



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta -feira - 29 de agosto de 2013 - Nº 4442

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6775

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A organização e fiscalização do Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Título II Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Os Poderes referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal criará e regulamentará sua Estrutura própria de Controle Interno e estabelecerá suas próprias normas de rotinas e procedimentos, com observância à legislação aplicável a cada matéria.

Art. 4º – Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pelo Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV**Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

Art. 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal seja parte;

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V**Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias****Capítulo I****Da Organização da Função**

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II**Do Provimento dos Cargos**

Art. 8º – O ocupante do cargo denominado Controlador Interno de Governo, de livre nomeação e exoneração, deverá ser preenchido exclusivamente por servidor com nível de escolaridade superior, reputação ilibada e que demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados a controle interno e à atividade de auditoria, responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Deverá ser criado na Estrutura Administrativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade de nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal.

Capítulo III**Das Vedações**

Art. 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV**Das Garantias**

Art. 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 13 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou órgão que o instituiu.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16 – Fica estabelecido o período de 2 anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno, salvo quando surgir alguma impossibilidade de realização, deverá ser justificado e conforme o caso, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6694, de 01 de novembro de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de agosto de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal**

LEI Nº 6776

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Cachoeirense Presente nº 01 a ser homenageado pelos Poderes Públicos Municipais durante os festejos do Dia de Cachoeiro será escolhido através de voto popular em pleito organizado pela Câmara Municipal e receberá o Título de Cachoeirense Presente nº 01.

Art. 2º O título de Cachoeirense Presente nº 01 será conferido a cidadãos cachoeirenses, cujos trabalhos prestados à comunidade cachoeirense, se destacam no dia a dia.

Art. 3º As inscrições e as eleições diretas para Cachoeirense Presente nº 01 serão feitas na forma do estabelecido em edital a ser publicado pela Presidência da Câmara, até o dia 20 do mês de abril.

§ 1º. O edital para a eleição do Cachoeirense Presente nº 01 deverá garantir o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos pretendentes.

§ 2º. Dar-se-á ampla divulgação do nome dos inscritos, mediante afixação da respectiva listagem em local de grande circulação e de livre acesso ao público, por período não inferior a 07 (sete) dias antes da votação.

§ 3º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º. Em caso de empate aplica-se os mesmos critérios adotados na Lei Eleitoral vigente para consideração final do vencedor.

§ 5º. Excepcionalmente no ano de 2014 a indicação do Cachoeirense Presente nº 01 se dará por decisão do plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o parágrafo 5º do artigo 3º, que passará a vigorar a partir de janeiro do ano de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal**

LEI Nº 6777

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal dos Desbravadores”, destinado a homenagear pessoas que façam parte do movimento do Clube de Desbravadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e será comemorado anualmente no dia 25 do mês de abril.

Art. 2º - Em Sessão Solene na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será realizada uma homenagem mediante a entrega de Placa “**DESBRAVADOR DO ANO**”, para um representante de cada Clube na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

§1º. Será outorgado um Certificado a um diretor representante de cada região dos clubes de desbravadores, sendo estes indicados pelo Departamental ou Regional.

§2º. A escolha dos homenageados será feita através dos líderes dos Desbravadores, com observância dos critérios estabelecidos pelo grupo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 24.071

REGULAMENTA O § 8º, DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, NO QUE SE REFERE À REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a vigência da Lei Federal nº 11.738/2008, ao estabelecer que 1/3 da carga horária do professor seja destinada ao planejamento de atividades docentes, resultou em maior tempo de permanência desse profissional nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que é frequente a atuação do professor em mais de uma rede pública de ensino, dada à possibilidade constitucional de acumulação do citado cargo;

CONSIDERANDO que a movimentação de pessoal do magistério é determinada pela composição de turmas e turnos de funcionamento da escola, podendo haver oscilação do quadro de alunos de um ano para outro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho para tornar possível o exercício de dois cargos tem motivado pedidos de redução de carga horária, fazendo ainda proliferar situações de substituições, licenças, faltas ao trabalho, com impacto administrativo e pedagógico de significativa relevância;

CONSIDERANDO que a situação exige providências no sentido de evitar prejuízo para as atividades de ensino, decorrentes da alteração de práticas de ensino ou interrupção do trabalho escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a redução de carga horária, em caráter permanente, para os servidores ocupantes dos cargos de PEB-A, PEB-C e PEB-D, de 40 (quarenta) horas, para 25 (vinte e cinco) horas, na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. O remanescente de horas decorrente da redução, quando possível, será somado para composição de nova carga horária, até o limite correspondente a uma vaga do respectivo cargo, sendo disponibilizada para provimento por concurso público.

§ 2º. Se o remanescente de horas não for suficiente para composição de nova carga horária, serão organizados conjuntos de aulas, por critério de viabilidade de sua realização, para efeito de carga horária especial ou designação temporária.

§ 3º. Poderá haver mudança de localização em decorrência de escolha de nova carga horária, sempre no interesse do serviço público, conforme autorização contida na Lei nº 3995, de 24 de novembro de 1994.

§ 4º. Efetivada a redução e disponibilizadas as horas remanescentes, somente será possível novo acréscimo de carga horária na hipótese de conveniência para o serviço público e para ministrar sobras de

horas-aulas que vierem a existir, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º O servidor interessado na redução de sua carga horária deverá apresentar requerimento próprio (Anexo I) ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período informado em cronograma (Anexo II), declarando-se ciente de qual tal redução tem caráter permanente e implicará correspondente alteração da sua remuneração.

Art. 3º Apresentado o requerimento deverá o servidor interessado continuar a exercer sua carga horária, até que se dê o deferimento do pedido e a autorização individual e formal para a redução.

Art. 4º O descumprimento ao que estabelece o artigo 3º deste decreto será considerado falta disciplinar, sujeitando o infrator ou responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Não serão acolhidos pedidos de redução de carga horária, que contenham condição provisória, limite de carga horária diferente de 25 (vinte e cinco) horas ou que resultem em interrupção do efetivo trabalho escolar.

Art. 6º É de competência da Secretaria Municipal de Educação a apreciação dos pedidos de redução de carga horária, emitindo manifestação quanto à oportunidade e conveniência do atendimento.

Art. 7º Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, a redução será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com posterior registro em pasta funcional e demais providências administrativas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de agosto de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES			
NOME:		CÓDIGO FUNCIONAL:	
CARGO:		SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
LOCALIZAÇÃO (Secretaria, Escola, etc)			
ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERENTE: (Rua, Av., Ap., Bairro / Distrito, Município, Estado)			
NUMERO/TELEFONE:	CPF:	IDENTIDADE:	TÍTULO DE ELEITOR
<p>Comparece a presença de V.Exa. para, com fundamento no § 8º, artigo 15 da Lei 6093, de 07 de abril de 2008, para REQUER a redução de sua carga horária de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas, com respectiva alteração em seus vencimentos, DECLARANDO, neste mesmo instrumento, que tem plena ciência de que a opção ora manifestada (i) tem caráter irrevogável e irretratável, (ii) obriga ao fiel exercício do cargo na forma da opção feita; (iii) pode implicar mudança de localização, em atendimento ao interesse público.</p> <p>Nestes termos,</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>Cachoeiro de Itapemirim – ES, _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Servidor</p>			

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	PERÍODO
Remessa de documentação às escolas e divulgação do cronograma.	02 a 06/09/2013
Apresentação de requerimentos na SEME.	16 a 30/09/2013
Apreciação dos requerimentos.	01 a 08/10/2003
Elaboração do ato oficial.	09 a 14/10/2013
Início do cumprimento de nova carga horária	01/02/2014

PORTARIA Nº 674/2013**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **MARIA APARECIDA GOMES MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	BENEFICIÁRIO	OBJETO	PROT. Nº
Nº 046/2013 26/08/2013	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – COMPASSOS	Transferir recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de auxílio financeiro, para a realização do projeto "Passos e Compassos" que contempla crianças em risco social com aulas de balé clássico, moderno e contemporâneo	1 - 19.754/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 676/2013**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 17.386/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **MARIA LUCIA DE CASTRO RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor

do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, referente ao Decênio 2003/2013, a partir de 23 de maio de 2013, em caráter permanente, nos termos da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 677/2013**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 17.351/2013

RESOLVE:

Promover a **Progressão Funcional** do servidor municipal abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008, do Decreto nº 19.835/2009 e Decreto nº. 23.555/2013.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE
DIEGO HENRIQUE GOMES MARTINS	Professor PEB C IV	Professor PEB C V	01/06/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 678/2013**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – **16.460/2013**, resolve:

Art. 1º Designar os servidores municipais **MOACIR ANTONIO BONAN E REGIANY SILVA CALASSARA**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 172/2013, 18/07/2013	ÁGORA CONSULTORIA LTDA ME	Organização e Realização de Processo Seletivo para Provisão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, nos quantitativos e formações conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/2013	51-1665/2013 51- 22.394/2013 38-7176/2013

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 573, de 18 de julho de 2013, que designou servidores para fiscalização do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

OBJETO: Contratação Emergencial para Veiculação de esclarecimentos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para 13 (treze) inserções, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

VALOR: R\$ 15.490,02 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais, dois centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. Nº 1-27.085/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO torna pública as lavraturas dos Autos de Infração e Notificações abaixo relacionados em virtude da recusa do contribuinte em recebê-los ou impossibilidade de ciência pessoal.

Auto de Infração: 5465

Infrator: **V.R. Comércio e Serviços Ltda (Alfa Móveis)**

Endereço: R: Fioravante Silotti, S/N

Bairro: Sambra/Soturno

CNPJ/CPF: 07.560.884/0001-88

JORGE LUIZ GAVA

Gerente de Fiscalização de Posturas

CIDINEI RODRIGUES NUNES

Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

EDITAL DE 29 DE AGOSTO DE 2013

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES – CMMA torna pública a convocação dos Membros Conselheiros para a sua Reunião Ordinária no próximo dia **04 de setembro de 2013**, quarta-feira, com 1ª convocação às 08h30min e 2ª convocação às 08h45min, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, situado na Av. Monte Castelo, 60, Independência, com a seguinte ordem dos trabalhos, conforme o regimento interno:

I – Leitura, Votação e Assinatura da ATA da reunião anterior.

II – Expediente:

Leitura de correspondências e avisos de interesse do CMMA.

III – Ordem do dia:

Discutir sobre os resultados das alterações do regulamento de licenciamento ambiental.

Informar sobre as propostas de melhorias do controle de arborização urbana.

Apresentação do atual organograma da SEMMA, descrevendo setores e funções e a viabilidade do acordo de cooperação técnica com a SEAMA.

Assuntos gerais.

Propostas de pauta para a próxima reunião.

GUSTAVO COELHO MARINS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 23.598

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 045/2013

Objeto: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Dia: 12/09/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 046/2013

Objeto: Aquisição de Material Educativo e Esportivo.

Dia: 12/09/2013 - **Hora:** 14:30 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/08/2013.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

IPACI**PORTARIA Nº. 338/2013****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ELECI ALVARENGA DAMACENA LOUZADA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	05 dias	19/08/2013	27871/2013
JOSÉ MOZART ERTHAL PINTO	Odontólogo VI B 12 E	SEMUS	03 dias	21/08/2013	28098/2013
MARIA DE LOURDES LUCA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 F	SEME	03 dias	07/08/2013	26595/2013
MARIA LÚCIA DE DEUS SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	PGM	30 dias	05/08/2013	26995/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 339/2013**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, por motivo de acidente de trajeto da residência ao trabalho, ao servidor municipal **REGINALDO FERRARI LOUZADA**, ocupante do cargo de Professor PEB C V VI A 11 C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 89 (oitenta e nove) dias, a contar de 06 de setembro de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 26.733, de 08.08.2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de agosto de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no Artigo 1º desta

Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 03 de dezembro de 2013 com retorno ao trabalho no dia 04 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 340/2013**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **EDENILDO NUNES DA FONSECA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 C, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de 15 (quinze) dias, a contar de 20 de agosto de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 27.895, de 20.08.2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de agosto de 2013, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 03 de setembro de 2013 e retorno ao trabalho a partir do dia 04 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 341/2013**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **HAYMÊE FERNANDES PINTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico II B 04 D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 61 (sessenta e um) dias, a contar de 16 de agosto de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 27.855, de 20.08.2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de agosto de 2013, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 15 de outubro de 2013 e retorno ao trabalho a partir do dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 342/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **MARIA LÚCIA DE DEUS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F, lotada na Procuradoria Geral do Município, no período de 32 (trinta e dois) dias, a contar de 04 de setembro de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 26.995, de 12.08.2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de agosto de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 05 de outubro de 2013 com retorno ao trabalho no dia 06 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 344/2013

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET

O Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de apoio Administrativo, par acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de Fornecimento de Link de Internet com

empresa contratada **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 29/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de Agosto de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 345/2013

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM

O Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de apoio Administrativo, par acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de Fornecimento de Gasolina Comum com empresa contratada **POSTO NOGUEIRA LTDA**, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 75/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de Agosto de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 346/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A Diretora de Benefícios Sociais do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 E	SEME	30 dias	21/08/2013	28267/2013
ELIANE LUISA LIRA DO CARMO SILVA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 B	SEME	15 dias	19/08/2013	27875/2013
JOSIANE APARECIDA NEVES MUZY	Professor PEB B V VIA 11 C	SEME	15 dias	21/08/2013	28260/2013
LUCIANA APARECIDA GOMES	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 C	SEME	02 dias	14/08/2013	27893/2013
LUCIANO MELO DEPES	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A	SEMASI	10 dias	21/08/2013	28244/2013
LUCIENE RIBEIRO CARLETE	Técnico em Serviços Administrativos VI B 12 F	SEMASI	30 dias	09/08/2013	27097/2013
MÔNICA JACINTHO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidades de Saúde II B 04 C	SEMUS	01 dia	19/08/2013	28036/2013
SÔNIA MALHEIROS DE ANDRADE	Professor PEB A V VIA 11 G	SEME	30 dias	22/08/2013	28269/2013
TANIA MARIA NEVES BATISTA SILVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 B	SEME	07 dias	22/08/2013	28342/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 351/2013

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de apoio Administrativo, par acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de Fornecimento de Recarga de Toner para impressora com empresa contratada **COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA EPP**, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 76/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de Agosto de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 355/2013

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PROCESSOS

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de apoio Administrativo, par acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de Fornecimento de Software para controle de processos com empresa contratada **DATA CI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 34/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de Agosto de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

EXTRATO DE CONVÊNIO – IPACI

Ano Processo:	2013
Nº Processo:	9411
Ano Convênio	2013
Convênio Originário:	007/2013
Objeto:	Convênio consignado para fornecimento de Serviços Odontológicos aos Servidores e Segurados do Instituto
Data de assinatura:	04.06.2013
Data de início da vigência:	04.06.2013
Data de Término:	04.06.2014
Valor:	Sem Ônus
Contratante:	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante:	02.548.293/0001-71
Contratado:	Prodent Assistência Odontológica LTDA
CNPJ Contratado:	61.590.816-0001-07
Previsão de Prorrogação:	Sim

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - IPACI

Número do Processo Administrativo:	19377
Ano do Processo Administrativo:	2013
Número do Empenho:	133
Objeto:	Material de Expediente
Fornecedor:	De Paula Carletti LTDA EPP
Dotação Orçamentária:	3.3.90.30.16
Valor estimado:	RS 55,50
Modalidade:	Dispensa
Respaldo Legal:	Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93

DATA CI**EXTRATO**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Contrato Nº 05/2012

CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

CONTRATADA: Agape Assessoria e Consultoria LTDA.

OBJETO: reduz o valor do contratual.

VIGÊNCIA: 20/08/ 2013 a 19 /07/ 2014.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2013.

SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim - Diretor Presidente, Carla da Costa Araújo - Diretora de Tecnologia da Gestão – DATA CI e Marcos Pontes de Aquino - Sócio Administrador - Fernando de Aguiar e Miranda – Sócio Administrador – AGAPE.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

J. MASTELLA & CIA LTDA. CNPJ:27.073.592/0001-28, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença de Instalação – LI por meio do protocolo 32296/2010, para atividade Nº 04.03 – Serviço Industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos. Localizada na Rua João Cipryano, Nº 17 – Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim - ES NF 0311

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

C F M CALDEIRARIA FABRICAÇÃO MONTAGEM LTDA - ME, CNPJ: 00.955.110/0001-07, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença de Instalação – LI Nº 062/2013, válida até 22 de Janeiro de 2014, para atividade 05.08 – Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Localizada na Rodovia Camilo Cola, S/Nº, KM 02 – Santa Rosa - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 0314

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

www.cachoeiro.es.gov.br

Podem entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM